



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

## **Gabinete Prefeita**

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico a presente Lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo de forma tácita:

### **LEI Nº. 131/2013**

**Súmula:** Regulamenta a aplicação de Concursos Públicos no Município de Virmond/Pr.

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, considerando-se as Leis nº 032/93 - Estatuto do Servidor, Lei nº 15/98 - Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, fica criado o presente Regulamento, que disciplinará os concursos públicos do Município.

**Art. 2º** - O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Virmond serão realizados nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e serão regidos pelas normas contidas neste Regulamento.

**Art. 3º** - O concurso público será de provas ou de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos, devendo conter ao menos 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo que pelo menos 50% destas sejam de matéria específica ao cargo pretendido.

**Parágrafo Único** - Poderá haver prova prática, conforme as disposições do respectivo edital.

**Art. 4º** - O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

**Art. 5º** - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 6º** - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 30 dias antes da realização das provas do concurso público, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Virmond, publicado no Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação Regional e no site oficial da Prefeitura se houver.

**Art. 7º** - O edital de abertura deverá conter:

- I.** Os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II.** O vencimento inicial do cargo;
- III.** Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV.** O conteúdo programático das provas;
- V.** os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VI.** A época da realização das provas;
- VII.** O grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizado;
- VIII.** A média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no Conjunto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

### **Gabinete Prefeita**

**IX.** O valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade.

**Art. 8º** - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e nos site referido no art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

**I.** Ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

**II.** Ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de convocação;

**III.** Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

**IV.** Estar em dias com as obrigações eleitorais;

**V.** satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

**Art. 10** - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 11** - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo órgão competente ou por servidores indicados pela comissão por meio informatizado.

**Art. 12** - No ato da inscrição o candidato receberá o seu cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas.

**Art. 13** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salva aquelas previstas no edital do concurso público.

**Art. 14** - A Comissão de Inscrições do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

**Art. 15** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 16** - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

**Art. 17** - O Prefeito Municipal designará para a realização do concurso público uma comissão organizadora composta de cinco membros, assegurada a participação de representante do Poder Legislativo (Vereador(a)).

**Parágrafo Primeiro** - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Parágrafo Segundo** - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

### **Gabinete Prefeita**

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Organizadora do Concurso Público remeterá ao Ministério Público da Comarca o Edital com suas publicações, assim como os demais documentos relativos ao Certame.

**Art. 18** - A Empresa Contratada para a elaboração das provas e aplicação dos Concursos Públicos deverá ser Entidade Pública de Ensino Superior, sem fins lucrativos, com qualificação técnica para a realização dos serviços.

**Parágrafo único** - A Entidade contratada para esta finalidade deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo. Deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público e às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

**Art. 19** - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso público.

**Art. 20** - Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

**Parágrafo Único** - O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

**Art. 21** - Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

**Art. 22** - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do concurso público.

**Art. 23** - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

**Art. 24** - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25** - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

**Art. 26** - A identificação dos cartões de respostas pela empresa encarregada do concurso público será feita antes do início aplicação das provas.

**Art. 27** - Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

**Art. 28** - Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

- a) O percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) em cada uma das demais disciplinas e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos e na prova prática, se houver, e;
- b) A média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 05 (cinco).

**Art. 29** - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, sendo mais bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

### **Gabinete Prefeita**

colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridade a seguir:

- a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior Idade.

**Art. 30** - A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do prefeito municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

- I.** Histórico dos preparativos do concurso público;
- II.** Cópia dos editais e dos atos designativos dos responsáveis pelas inscrições e dos fiscais de provas;
- III.** Percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;
- IV.** Relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato;
- V.** ocorrências havidas durante a realização do concurso público;
- VI.** Parecer final da empresa encarregada dos trabalhos.

**Art. 31** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 32** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 34** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

**Lenita Orzechovski Mierzva**  
Prefeita Municipal